



CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.


FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – JOANA BARBINA MACHADO ME – CNPJ nº 26.628.443/0001-15. Item: 003 R\$ 4,32.
Totalizando R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2017.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Locador	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	TERCILIO AUGUSTO SPILLER	MÊS.	12,00	1.850,00	22.200,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa nº 49/2017 - R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:0E907CBE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – **JOANA BARBINA MACHADO ME** – CNPJ nº 26.628.443/0001-15. Item: 003 R\$ 4,32. Totalizando R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais) **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 145.152,00** (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2017

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:ED055248

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **J. M. GONÇALVES & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 306/2017 - Processo dispensa nº 47/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços na recuperação do rolo compactador Caterpillar CS-553-E, incluindo o fornecimento de peças..

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.982,95 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4780	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.30.19.99	Do Exercício
4810	09.001.20.782.2001.1022	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:F5035660

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARDUMAR INSTALACOES HIDRÁULICAS LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 307/2017 - Processo dispensa nº 48/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para execução da manutenção da central de alarmes da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra..

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.623,94 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4390	08.006.10.302.1001.2067	0	3.3.90.30.26.00	Do Exercício
4420	08.006.10.302.1001.2067	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4390	08.006.10.302.1001.2067	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:F95E5DB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2017 – Processo nº 326/2017.

OBJETO: Aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – **CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA ME** – CNPJ nº 04.261.548/0001-46 – Item: 001 R\$ 4,57.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais)

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2017.

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a JOANA BARBINA MACHADO – ME.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – JOANA BARBINA MACHADO ME – CNPJ nº 26.628.443/0001-15. Item: 003 R\$ 4,32.
Totalizando R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais)

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais)

Francisco Beltrão, 19 de maio de 2017.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 310/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JOANA BARBINA MACHADO- ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOANA BARBINA MACHADO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.443/0001-15, com sede na LOCALIDADE DE BARRA BONITA, S/N - CEP: 85601970 - interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 71/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
3	54649	Transporte Escolar por Ônibus nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Barra Bonita, Linha Skura, Linha Reginatto e Entrada da Barra Bonita, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 160 km diários.	KM	33.600,00	4,32	145.152,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo(a) CONTRATADO(A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 071/2017 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos)** ao Km rodado, totalizando **R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e**

cinco mil e cento e cinquenta e dois reais) com o veículo TIPO ÔNIBUS, placas LOI-8260. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE – Transporte Escolar e SEED - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107
2180				123
2190				131
	000			
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107
2340				123
2600	07.002	12.365.1201.2.044		107
2610				123
2890				107
2900	07.002	12.366.1201.2.041		123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 071/2017 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:
a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial,



civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) Notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b;
- f) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) Fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) Orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de



tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;

h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;

i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;

m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;

n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;



- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;
- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2017 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO


As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOANA BARBINA MACHADO - ME
CONTRATADA
JOANA BARBINA MACHADO
CPF 034.159.189-04

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOANA BARBINA MACHADO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 310/2017 - Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2170	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2180	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2890	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2340	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2900	07.002.12.366.1201.2041	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2190	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2610	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2017.

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA ME – CNPJ nº 04.261.548/0001-46 – Item: 001 R\$ 4,57.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais)

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2017

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:385C8621

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 309/2017 - Processo inexigibilidade nº 30/2017.

OBJETO: Aquisição de um cabo de sinal C/C 3579, para reposição no aparelho de RX marca TOSHIBA MRAD-D50S/B1/BF.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4392	08.096.10.302.1001.2067	358	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:63F8F8C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JOANA BARBINA MACHADO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 310/2017 - Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão - PR.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 145.152,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2170	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2180	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

2890	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2340	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2900	07.002.12.366.1201.2041	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2190	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2610	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:B23A40B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GILSON GILBERTO LISE.**

ESPÉCIE: Contrato nº 317/2017 - Pregão nº 81/2017.

OBJETO: Aquisição de produtos para manutenção e tratamento da água da piscina do Centro da Juventude do município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: 1.171,20 (Um Mil, Cento e Setenta e Um Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1470	06.002.08.243.0801.6073	0	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
1470	06.002.08.243.0801.6073	0	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 318/2017 - Pregão nº 81/2017.

OBJETO: Aquisição de produtos para manutenção e tratamento da água da piscina do Centro da Juventude do município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: 11.796,60 (Onze Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1470	06.002.08.243.0801.6073	0	3.3.90.30.11.00	Do Exercício
1470	06.002.08.243.0801.6073	0	3.3.90.30.99.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 22 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:C059A55E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

Contem anexos: Não Descrição do anexo:

 Ficheira
 Protocolo
 Etiqueta
 Limpar

10 itens encontrados.

confirmar	anexos	documento	ocorrência	data	previsão	de	para	etapa	descrição
<input checked="" type="checkbox"/>		10		22/09/2017 15:06	13/10/2017	LUCAS F.	DOUGLAS G. L. L.	ARQUIVO divisão de protocolo	arquivo
<input checked="" type="checkbox"/>		9		14/09/2017 15:57	12/10/2017	BRUNA E. B. T.	LUCAS F.	PARECER JURÍDICO Assessoria Jurídica	ENCAMINHADO AO DEP JURÍDICO PARA PARECER PARECER
<input checked="" type="checkbox"/>		8		14/09/2017 11:33	28/08/2017	BEATRIZ M. B. L.	MARTA R. V.	PARECER Departamento de Administração - Educação	segue processo
<input checked="" type="checkbox"/>		7		14/09/2017 11:33	23/08/2017	PATRICIA R. M.	BEATRIZ M. B. L.	LICITAÇÃO Deplo de licitação	SEGUIE O PROCESSO
<input checked="" type="checkbox"/>		6		14/09/2017 08:52	28/09/2017	BRUNA E. B. T.	PATRICIA R. M.	PARECER SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO Gabinete Secretário de Administração	Segue processo com parecer.
<input checked="" type="checkbox"/>		5		07/06/2017 11:23	21/06/2017	RODRINEI C. B.	BRUNA E. B. T.	PARECER Departamento de Administração - Educação	ENCAMINHADO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS
<input checked="" type="checkbox"/>		4		02/06/2017 15:20	30/06/2017	BRUNA E. B. T.	RODRINEI C. B.	PARECER JURÍDICO Assessoria Jurídica	Segue processo com despacho.
<input checked="" type="checkbox"/>		3		31/05/2017 11:48	14/06/2017	RODRINEI C. B.	BRUNA E. B. T.	PARECER Departamento de Administração - Educação	O transportador ganhou a licitação
<input checked="" type="checkbox"/>		2		31/05/2017 10:44	28/06/2017	BRUNA E. B. T.	RODRINEI C. B.	PARECER JURÍDICO Assessoria Jurídica	realizada no dia 04/05/2017. Iniciou o transporte no dia 08/05/2017. ficando sem receber 10 dias trabalhados. Francisco Beirão, 31 de Maio de 2017.
<input checked="" type="checkbox"/>		1		30/05/2017 14:37	13/06/2017	DOUGLAS G. L. L.	BRUNA E. B. T.	PARECER Departamento de Administração - Educação	Abertura do processo.

10 itens encontrados.

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 5083/2017**

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2017, reuniram-se no prédio do paço municipal do Município de Francisco Beltrão – PR, localizado na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, para firmarem o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, de acordo com o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5083/2017, de 30/05/2017, as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e JOANA BARBINA MACHADO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.628.443/0001-15, com sede na LOCALIDADE DE BARRA BONITA, S/N - CEP: 85601970 - interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente de serviços prestados no transporte escolar através de 10(dez) dias de trabalho, que foram realizadas no trajeto de Barra Bonita a Jacutinga, durante o mês de maio de 2017, conforme contido no processo nº 5083/2017, de 30 de maio de 2017:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	54649	Transporte Escolar por Ônibus nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Barra Bonita, Linha Skura, Linha Reginatto e Entrada da Barra Bonita, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 160 km diários.	KM	1.600	4,32	6.912,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento do valor estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na cláusula primeira, com recursos da dotação orçamentária:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107	
2180				123	
2190				131	
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107	
2340				123	
2600	07.002	12.365.1201.2.044		107	
2610				123	
2890				107	
2900	07.002	12.366.1201.2.041			123

CLÁUSULA TERCEIRA – DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, parágrafo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, comprometendo-se a aplicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos dos artigo 28, parágrafo 5º, da Constituição Estadual.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a empresa JOANA BARBINA MACHADO - ME e uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 5083/2017.


Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Francisco Beltrão, 28 de julho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOANA BARBINA MACHADO - ME

CONTRATADA
JOANA BARBINA MACHADO
CPF 034.159.189-04

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

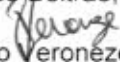
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOANA BARBINA MACHADO- ME.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente de serviços prestados no transporte escolar através de 10(dez) dias de trabalho, que foram realizadas no trajeto de Barra Bonita a Jacutinga, durante o mês de maio de 2017, conforme contido no processo nº 5083/2017, de 30 de maio de 2017.

- Dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107
2180				123
2190				131
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107
2340	07.002	12.365.1201.2.044		123
2600				107
2610				123
2890	07.002	12.366.1201.2.041		107
2900				123

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2017.


Pedrinho Veronêze - Secretário Municipal da Administração

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2017 – Processo nº 524/2017.

OBJETO: Aquisição de GLP – gás liquefeito de petróleo, para manutenção das atividades da Casa Apoio estabelecida na cidade de Curitiba, que presta atendimento a pessoas carentes, encaminhadas pelo Município para tratamento de saúde.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – COMPANHIA ULTRAGAZ S A – CNPJ nº 61.602.199/0278-27 – Itens: 001 R\$ 261,33.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 15.679,80 (quinze mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2017.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:96BAAF40

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2017 – Processo nº 528/2017.

OBJETO: Aquisição de produtos de higienização, desinfecção e esterilização pra utilização na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – SUDOESTE QUIMICA LTDA – EPP – CNPJ nº 23.119.887/0001-00. Nos itens: GRUPO 001 R\$ 49.310,00; item 005 R\$ 5.800,00; 006 R\$ 10.200,00; 008 R\$ 6.700,00. Total R\$ 71.997,50 (setenta e um mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

2 - MULTI ACAA - PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA LTDA – CNPJ nº 73.244.337/0001-18. No item 007 R\$ 5.469,00. Total R\$ 5.469,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 77.462,50 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2017.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:5E48C96E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2017 – Processo nº 534/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da modernização e manutenção do controle do sistema viário do Município de Francisco Beltrão – PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR LOTE.

1 – DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA – CNPJ:80.590.045/0001-00: LOTE 01 – R\$ 979.356,30.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 979.356,30 (novecentos e setenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2017.

CIDNEY BARBIERO FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:A657C22C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE AJUSTE

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JOANA BARBINA MACHADO- ME.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA que tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, decorrente de serviços prestados no transporte escolar através de 10(dez) dias de trabalho, que foram realizadas no trajeto de Barra Bonita a Jacutinga, durante o mês de maio de 2017, conforme contido no processo nº 5083/2017, de 30 de maio de 2017.

- Dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170				107
2180	07.002	12.361.1201.2.042		123
2190				131
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107
2340			3.3.90.33.03.00	123
2600				107
2610	07.002	12.365.1201.2.044		123
2890				107
2900	07.002	12.366.1201.2.041		123

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2017.

000249

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2017
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO : Contratação de serviços de transportes escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – Pr., conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZANDO SUA INDICAÇÃO PELA LICITANTE PESSOA JURIDICA

EU, EVANDRO PAULO GASPARIN RG sob nº 18.295.253-5, inscrito no CPF sob nº 028.763.609-77. DECLARO, sob as penas da Lei, que autorizo a Licitante: com sede na Linha KM 26, - Interior – Zona Rural – Francisco Beltrão – Pr., a indicar meu nome como condutor, nos termos do item 18.1.1 do edital que rege a licitação em referência.

Francisco Beltrão, Pr., 05 de maio

de 2017.



EVANDRO P. GASPARIN

EVANDRO PAULO GASPARIN
CPF: 028.763.609-77
RG 8.295.253-5 SESPPR



TERMO DE AUTORIZAÇÃO 015698/2016

DETRAN/PR

0007

173.3.0390902-0

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais nos termos da Portaria N° 181/2009-DG, autoriza a condução coletiva de Escolares para o veículo de Placas **DJB-7891**, Renavam **0082.365425-7**, 024 Passageiros, no município de **FRANC. BELTRAO/PR**, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.



O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **30/05/2017**

FRANC. BELTRAO, 02 DE DEZEMBRO DE 2015

Valdeci Priester
RUA 190, 3000 - SSP-PR
CHEFE DO CIRETRAN
Francisco Beltrão - Paraná
CHEFE DA CIRETRAN

DUVIDAS



EM BRANCO

000253



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

1326309418

EVANDRO PAULO GASPARI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. BRASIL / UF: RS
 8295253-5

RESP: PR

CPF: 028.763.609-77 DATA NASCIMENTO: 06/06/1980

RELIGIÃO: VITORIO GASPARI

ONEIDA MARIA ENATA GASPARI

PROFISSÃO: [] ACZ: [] CAT. HAB: AE

SP RECEBIMENTO: 00339652394 VALIDADE: 12/07/2017 1ª HABILITAÇÃO: 15/07/1998

INSCRIÇÕES HAB ESCOLAR

EVANDRO PAULO GASPARI

LOCAL: FRANCISCO BELTRÃO, PR DATA EMISSÃO: 09/08/2016

ASSINATURA DO DETRAN (PR) 82087064765 PR911262927

DETRAN - PR (PARANÁ)

Lei 13.274/2016
 Tabelionato de Notas
 Selo Funabon
 RS 1105/2016
 Tabelionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FLF47060

2º TABELIONATO DE NOTAS
 Rua Tenente Canabarro, 1300 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 83.801-610 - Telefone: (41) 3665-0000

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
 O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 09/05/2017

JEAN DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - R\$4,55

EM BRANCO



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5050 / 2017

Requerente: **TRANSPORTE RODOVIARIO PAGNONCELLI** CNPJ: 07.591.210/0001-40

Contato: **TRANSPORTE RODOVIARIO PAGNONCELLI LTDA - ME**

Telefone: **3523-6749 R20 OU 22**

Assunto: **LICITAÇÃO - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Versão: 1**

Descrição: **PREGAO 71/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **2** dias.

Francisco Beltrão, 29 de Maio de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PAGNONCELLI LTDA - ME

CNPJ: 07.591.210/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90372157-05

ENDEREÇO: LH RIO SALTINHO, S/N, INTERIOR, FRANCISCO BELTRÃO - PR

FONE: (46)3524-5918

EDITAL DE PREGÃO Nº 071/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2017
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão - PR, conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital

DECLARAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZANDO SUA INDICAÇÃO PELA LICITANTE PESSOA JURÍDICA (papel timbrado da licitante)

Eu, SILVIO BELLON, RG nº 9.073.633-7 inscrito no CPF sob o nº 044.638.459-39, DECLARO, sob a penas da Lei, que autorizei a Licitante TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PAGNONCELLI LTDA - ME, com sede à LH Rio Saltinho, Interior, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.591.210/0001-40 e Inscrição Estadual sob n.º 90372157-05, a indicar meu nome como condutor, nos termos do item 18.1.1 do edital que rege a licitação em referência

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2017



Silvio Bellon

SILVIO BELLON
RG nº 9.073.633-7
CPF: 044.638.459-39
motorista



Selo: tRQ4N.kTutf.4osM7 - kJEe).RsI42
Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: SILVIO BELLON do que dou fé, Em test.º da Verdade
Francisco Beltrão, 05 de maio de 2017

Francieli Cataneo Lipreri - Escrevente



R. Octaviano Teixeira dos Santos, 534 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-050
46 2601 0321 | 2601 0322 - www.TABELIONATO.NOT.BR

[Handwritten mark]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PR Nº 013237890587
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 00806160837 *****
CÓD. RENAVAM B.N.T.R.C. EXERCÍCIO: 2017

TRANSPORTE RODOVIÁRIO FAGNONCELL
I LTDA ME

07.591.210/0001-40
CPF/CNPJ PLACA: AKY-8196

PLACA ANT. UF CHASSI: 93PB02A2M3C010540

PAS/ONIBUS ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL: DIESEL

MARCOPOLO/VOLARE LOTACAO
MARCA / MODELO ANO FAB. / ANO MOD.: 2003 / 2003

25P/131CV CAP. / POT. / CIL. ALUGUEL
COR PREDOMINANTE: PRATA

IPVA 2017 QUITADO
VENO / COTAS: 1ª *****

40010100 FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS: 2ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) IOF (R\$) PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO:
SEGURO 2017 QUITADO IGALONHO 3ª *****

MOTOR 40704128122 OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA
13/06/03MARCOPOLO 2003M2003
CMT= 10.001 L.PBT= 5.901
FRANC. BELTRAD, 06/02/17 DATA: 20/09/10

DETRAN

CONTRAN

TABELIONATO DE PROTOCOLOS

PR Nº 013237890587 BILHETE DE SEGURO DPVAT
ESTÉ É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA: 1 07.591.210/0001-40 CPF / CNPJ EXERCÍCIO: 2017 DATA EMISSÃO: 06/02/17
RENAVAM: 00806160837 MARCA / MODELO: AKY-8196 PLACA: AKY-8196
ANO FAB.: 2003 CALÍZFE: 03 Nº CHASSI: 93PB02A2M3C010540
PREMIO TARIFARIO: 12,31 CUSTO DO SEGURO (R\$): 246,23
FMS (R\$): 110,80 DPVATAN (R\$): 0,95 IOF (R\$): 0,95 TOTAL SEGURO / DPVATAN (R\$): 251,33
CUSTO DO BILHETE (R\$): 4,15 PARCELADO: DATA DE QUITAÇÃO: 27/01/17
COTA UNICA: PAGAMENTO: PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

ZR/NO: C.I.R. FRANC. BELTRAD 004984

Daura de Souza Kessler

28 ABR. 2017

Comarca de Ampere - Paraná
Ampere: Original



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO
 99446133

VALIDA EM TODOS
 O TERRITORIO NACIONAL

99446133

Nome: SILVIO BELLON

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSAO / UF: 9073633-7 SESP PR

CNPJ: 044.638.459-35 DATA NASCIMENTO: 11/05/1985

PLACAO: SELVINO BELLON

CLEUZA FRUTUOSA DOS SANTOS BELLON

PROFISAO: [REDACTED] CATEGORIA: AE

IP REGISTRO: 04475910563 VALIDADE: 27/06/2019 1ª HABILITACAO: 10/10/2008

OBSERVAÇÕES
 A
 HAB PROD PERIGOSOS
 HAB COLETIVO
 HAB ESCOLAR
 EXERCE ATIV REMUNERADA

Assinatura do Portador: *Silvio Bellon*

LOCAL: FRANCISCO BELTRAO, PR DATA EMISSAO: 09/09/2014

Assinatura do Emissor: *Francisco Beltrão* 97780646983 PR907590545

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 99446133

1. Tabelionato de Notas
 Autenticação de Documentos
 Autentico esta cópia que está conforme ao documento original a mym apresetado Doule Francisco Beltrão - PR

05 MAIO 2017

FRANCISCO BELTRÃO (LIPPERE E SOEVENIE)
 FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELAÇÃO)



J

Certificado

Nº 6898763

Certificamos que,

SILVIO BELLON

Renach 4475910563

Categoria AD

realizado na cidade de

TRANSPORTE ESCOLAR

participou do Curso

, com carga horária total de

14/04/2013

à

13/04/2013

no período de

50 horas, com validade até 17 de Abril de 2018.

FRANCISCO BELTRAO, 17 de Abril de 2013

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO: 956

PROCESSO: 90.535767-0



1) DOUTORA CRISTINA MASCHION DE SOUZA (DESP. 104/11)
2) DR. FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

FRANCISCO BELTRAO
INSTITUTO SAO CRISTOVAO

03.359.849/0001-44

INSTITUTO SÃO CRISTÓVÃO

R. PROF. DR. PEDRO R. MACEDO DA COSTA, 694
VILA LIZABEL - CEP: 80370-330
FONE: (41) 3015-3300 - CURITIBA - PR

000258

REGISTRO DE EMPREGADOS


TRANSPORES RODUVIARIO PAGONCELLI LTDA ME 07.591.210/0001-40 FRANCISCO BELTRAO PR LINHA SALTINHO, 0 - INTERIOR ENDEREÇO

EMPREGADOR CNPJ MUNICIPIO UF NOME SILVIO BELLO NOME DE MATRICULA 22

FILIAÇÃO

Pai: SILVINO BELLON
Mãe: CLEUZA FRUTUOSA DOS SANTOS BELLON

CTPS Nº/Série/Dígito	3333284/11	UF	PR	Data Expedição	05/04/2002	Órgão Expedidor/UF	90736337 SESP/PR	Carteira de Reservista	Título de eleitor	Zona	Seção	Idade	CNH
Data do nascimento	11/05/1985	Nacionalidade	BRASILEIRO	Estado civil	SOLTEIRO	Local do nascimento	NOVA PRATA DO IGUAÇU	Estado	PARANA	País	BRASIL	Grau de instrução	SEGUNDO GRAU COLEGIV
Quando estrangeiro Data chegada ao Brasil	Tipo do visto Nº do reg. Geral												
	É casado com brasileira(o)? Nome do cônjuge												
	É naturalizado(a)? Quantos?												



B E L L O

Endereço: PONTE N.º 4 DO CETEGEPE, CEP 65.600-000 - INTERIOR - FRANCISCO BELTRAO, PR

Nome	Parentesco
Nascido em	
Conta vinculada: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	
Data de cadastramento: 05/04/2002	
Sob número: 20331137946	
Banco: Domicílio bancário	
Descrição: Programa de Integração Social (PIS)	
Data de admissão	Forma de pagamento
01/11/2014	MENSAL
Seção	Salário inicial
	1.550,00
Função	782510 - MOTORISTA
HORARIO DE TRABALHO	
DE SEGA SAB DAS 08:00 AS 18:00 HORAS	
HORAS SEMANAIS 44 HORAS MENSAIS 220	

Assinatura do empregador

.....

Carimbo e visto do empregador

Assinatura do empregado

Silvio Bello

Assinatura do empregado

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade

Assinatura do empregado

Silvio Bello

Assinatura do empregado

Data de saída

.....

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS

000260

essor
Seguros

Livonius

PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO \$1,1C
ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.664/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.961413/2013-41

Data de Cálculo: 14/02/2017
Número de Itens: 0001
Proposta Nº:

DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens: 1	Modalidade: Anual Carnê	Início de Vig. de 24h de: 14/02/2017	Fim de Vig. de 24h de: 14/02/2018
Seguro Novo/Renovação: Seguro Novo	Dias de Vig.: 365		

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	PREFEITURA MUNICIPAL,

DADOS DO PROPONENTE

Nome: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS PAGNONCELLI LTDA	Fone:
Pessoa: Jurídica - Empresa Privada	CNPJ: 07.591.210/0001-40
Ramo de Ativ.:	
Logradouro: LINHA RIO SALTINHO	Nº 0
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: Francisco Beltrão
	UF: PR
	CEP: 85601-000

DADOS DO SEGURO

Utilização: Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa 30)	Agenci: 0,00%	Desconto: 0,00%
---	---------------	-----------------

COBERTURAS

DESCRIÇÃO	L.M.C. (R\$)	PREMIO (R\$)
02 Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido
04 Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	200.000,00	319,46
07 Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
11 Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes: 1	Morte Acidental: 50.000,00 Inv. Permanente: 50.000,00 DNBIO: 5.000,00
13 Bagagens de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	Não Contratada
15 Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal) - por ônibus	Não Contratada	-
20 Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-

SERVIÇOS

Assistência 24 horas	Valores acima de 30 anos: 0	Não Contratada
----------------------	-----------------------------	----------------

CONTA DO PRÊMIO

	0,0%
Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	2.036,83
Total Prêmio Líquido por Item:	2.036,83
Custo Total de cada Item / Milés	181,04

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas: 6	Desc. à vista: 0,00%
Prêmio Líquido Total: 2.036,83	FC nº
IOF: 148,80	Primeira Parcela: 363,87
Juros: Isento	
Prêmio Total: 2.183,23	Demais Parcelas: 363,87

VALIDADE DA PROPOSTA:

OBSERVAÇÕES

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor: LADO SUDOESTE CORRETORA DE SEGUROS
Cód. SUSEP: 100632843

Use Interno

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que sou o dono e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inexistência ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 785 e 786 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados de data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente de que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pelo Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponível também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, sendo a Essor Seguros S.A. a facultada de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este documento tem validade por 06 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2017.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Rua Visconde de Inhaúma, 83 - Sala 1501 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20091-007
Central de Sinistros e Assistências 24 horas: 0800 713 1000



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO 018023/2017

DETRAN/PR

0002

173.3.0406074-5

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza à condução coletiva de Escolares para o **veículo de Placas AKY-8196**, **Renavam 0080.616083-7**, **025 Passageiros**, no município de **FRANC.BELTRAO/PR**, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **11/11/2017**

4

FRANC.BELTRAO, 16 DE MAIO DE 2017
Valdeci Priester
 RG 4.187.246-9 SEP-PR
 CHEFE DO CIRETRAN
 Franco Beltrão - Paraná
CHEFE DA CIRETRAN

cortar neste local



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PAGNONCELLI LTDA - ME – CNPJ nº 07.591.210/0001-40. Item: 004 - R\$ 4,13, totalizando R\$ 138.768,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais).

2 – EVANDRO PAULO GASPARIN – CPF nº 028.763.609-77. Item: 001- R\$ 4,29, totalizando R\$ 82.882,80 (oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 221.650,80 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

NOTIFICA

Os proprietários, ou o legítimo possuidor, dos veículos abaixo relacionados, quanto a imposição de penalidade decorrente de auto de infração de Trânsito.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AJS8334	275650F000061294	11/3/2017	55411
AJV7353	275650F000064104	22/3/2017	55417
AKZ3533	116100E006470705	17/3/2017	54600
APL2580	275650F000063740	17/3/2017	76331
ASB8172	116100E007078717	16/3/2017	54281
ASG7320	275650F000057143	20/3/2017	55411
ATT0228	116100E006419706	12/3/2017	60501
AUK8066	275650F000059606	18/3/2017	51930
AUP5021	275650F000064011	20/3/2017	55411
AUW4086	275650F000063964	21/3/2017	55411
AVH7254	275650F000063763	20/3/2017	55411
AVT8969	275650F000063585	17/3/2017	55680
AVU9397	275650F000064015	20/3/2017	60501
AWK4613	275650F000063741	18/3/2017	60501
AWSS270	275650F000064164	15/3/2017	55411
AVB3671	275650F000064016	22/3/2017	55411
BBB9785	275650F000064017	22/3/2017	55411
DEL0985	275650F000064013	20/3/2017	76331
BGS0334	275650F000063739	14/3/2017	55680
CTF6337	275650F000063587	21/3/2017	61732
DEJ1100	275650F000063762	18/3/2017	76251
ELF4227	275650F000064014	20/3/2017	76331
HRR5053	275650F000063586	17/3/2017	55680
ILK8799	275650F000059695	18/3/2017	51930
JHG4103	275650F000059697	20/3/2017	76331
JLJ0605	275650F000064165	15/3/2017	76331
MGP4465	275650F000060083	20/3/2017	55411
MKA3203	275650F000063764	21/3/2017	55411
MLZ1806	275650F000064201	20/3/2017	55090

MARILDA GALVAN RIBEIRO

Diretora de Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o site:

www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Sergipe, 850, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco Itaú, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:B96958CB

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO DECRETO 024/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2017

Acolhe o Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas do Executivo Municipal do Município de

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ELENIR DE SOUZA MACIEL, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - ACOLHE o Parecer Prévio, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; bem como APROVA, as Contas do Executivo Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2013.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - Paraná, 30 de maio de 2017.

ELENIR DE SOUZA MACIEL

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:E792AB84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e de mão de obra para veículos multimarca da frota municipal e do corpo de bombeiros.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna pública a revogação do processo licitatório nº 065/2017 – Pregão Eletrônico, por interesse da Municipalidade, considerando a necessidade de adequação do objeto da licitação para melhor atender o interesse público e alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D57939A2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PAGONCELLI LTDA - ME – CNPJ nº 07.591.210/0001-40. Item: 004 - R\$ 4,13, totalizando R\$ 138.768,00 (cento e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais).

2 – EVANDRO PAULO GASPARIN – CPF nº 028.763.609-77. Item: 001- R\$ 4,29, totalizando R\$ 82.882,80 (oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 221.650,80 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:366165D8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 357/2017 - Pregão nº 82/2017.
OBJETO: Aquisição de crachás em PVC, para utilização na identificação dos servidores municipais.
PRAZO: trinta dias de maio de 2018.
VALOR TOTAL: R\$ 3.199,00 (Três Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	
3680	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
5070	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
1610	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
170	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
2120	07.002.12.361.1201.2042	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
3170	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
490	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
800	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
1160	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
2680	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
5640	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
3000	07.001.12.122.1201.2005	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
280	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
6160	13.003.15.452.1501.2013	509	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
5200	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
6370	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
5790	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
2260	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	
4390	08.006.10.302.1001.2067	0	3.3.90.30.44.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:5AD3987F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANDREA CRISTINA SCHUCKES BOMM.**
ESPÉCIE: Contrato nº 351/2017 - Pregão nº 70/2017.
OBJETO: Aquisição de kits para gestantes para atendimento social, na forma de auxílio natalidade, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 3.289,60 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASSIA CRISTINA DOS REIS COIMBRA 27476836804.**
ESPÉCIE: Contrato nº 352/2017 - Pregão nº 70/2017.
OBJETO: Aquisição de kits para gestantes para atendimento social, na forma de auxílio natalidade, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 8.218,00 (Oito Mil, Duzentos e Dezoito Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DUBAI COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 353/2017 - Pregão nº 70/2017.
OBJETO: Aquisição de kits para gestantes para atendimento social, na forma de auxílio natalidade, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 11.817,50 (Onze Mil, Oitocentos e Dezesseite Reais e Cinquenta Centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 354/2017 - Pregão nº 70/2017.
OBJETO: Aquisição de kits para gestantes para atendimento social, na forma de auxílio natalidade, destinados a famílias em situação de vulnerabilidade social.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 9.368,00 (Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	
1770	06.005.08.244.0801.2062	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício	
1040	06.002.08.243.0801.6065	0	3.3.90.32.04.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:1B8EEFA7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

CONTRATO Nº 332/2015 – **CONCORRÊNCIA** Nº 02/2015
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NIEHUES, BLEICH & CIA LTDA.**
OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – UPA TIPO II, pelo período de 12 meses.
ADITIVO A razão social da empresa passa a ser **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME;** o endereço da empresa: Rua Minas Gerais nº 1207 Lote 04 Quadra 218, Bairro Alvorada na Cidade de Francisco Beltrão CEP: 85.601-060, inscrita no CNPJ sob número 13.086.930/0001-51. A administração da sociedade caberá a **CLAUDETE FATIMA JANESKO SOARES.**

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal de Administração



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: TRANSPORTE RODOVIÁRIO PAGNONCELLI LTDA – ME e EVANDRO PAULO GASPARIN.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM	
1 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO PAGNONCELLI LTDA - ME – CNPJ nº 07.591.210/0001-40. Item: 004 - R\$ 4,13, totalizando R\$ 138.768,00(cento e trinta e oito mil e setecentos e sessenta e oito reais).	
2 – EVANDRO PAULO GASPARIN – CPF nº 028.763.609-77. Item: 001- R\$ 4,29, totalizando R\$ 82.882,80 (oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 221.650,80 (duzentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos).	

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 360/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TRANSPORTE RODOVIARIO PAGNONCELLI LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TRANSPORTE RODOVIARIO PAGNONCELLI LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.591.210/0001-40, com sede na comunidade de RIO SALTINHO, CEP: 85600000 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 71/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	54650	Transporte Escolar por Micro Ônibus, com no mínimo 25(vinte e cinco) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Saltinho, entrada do Rio Saltinho, Planalto D'oeste e Rio Douradinho, para Ponte Nova do Cotegipe, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando aproximadamente 160 km diários.	KM	33.600,00	4,13	138.768,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo(a) CONTRATADO(A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 071/2017 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos)** ao Km rodado, totalizando **R\$ 138.768,00 (cento e trinta e oito mil e**



setecentos e sessenta e oito reais), com o veículo TIPO MICRO ÔNIBUS, placas AKI-8196. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE – Transporte Escolar e SEED - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107
2180				123
2190				131
				000
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107
2340				123
2600	07.002	12.365.1201.2.044		107
2610				123
2890	07.002	12.366.1201.2.041		107
2900				123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 071/2017 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

- Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.
- Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.
- Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.
- O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.
- A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial,

civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) Notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) Fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) Orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de



tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;

h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;

i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca pe veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado, dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;

m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;

n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;

t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;



- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;
- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2017 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2017.


 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: 
 PEDRINHO VERONEZE


 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
 PAGNONCELLI LTDA - ME
 CONTRATADA
 JOÃO PAGNONCELLI
 CPF 030.565.249-46


 ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

000274

Lv. 0226-P

Fls. 088

Prot. 00013747

Pag. 001



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz **TRANSPORTE RODOVIÁRIO PAGNONCELLI LTDA-ME**, na forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (02/05/2017), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Abner William Perszel, Escrevente, compareceu como **Outorgante: TRANSPORTE RODOVIÁRIO PAGNONCELLI LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Linha Saltinho, Interior deste Município de Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.591.210/0001-40, com registro na Junta Comercial sob NIRE 41 2 0554680-7, em data de 25/08/2005, neste ato representada, conforme documentos arquivados nesta Serventia em pasta própria sob nº 832, por sua **sócia administradora, VANDERLEA BORTOLINI PAGNONCELLI**, brasileira, casada, nascida em 12/03/1986, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação nº 05910643529-DETRAN/PR, expedida em 12/11/2014, a qual consta o nº 9164028-7-SSP/PR referente a sua cédula de identidade, inscrita no CPF/MF nº 054.874.219-78, residente e domiciliada na Linha Rio Saltinho, Interior deste Município de Francisco Beltrão-PR, reconhecida como a própria por mim, Escrevente, através dos documentos de identificação apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu seu **procurador, JOÃO PAGNONCELLI**, brasileiro, casado, nascido em 24/06/1980, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01920546501-DETRAN/PR, expedida em 29/02/2016, a qual consta o nº 7975906-6-SSP/PR referente a sua cédula de identidade, inscrito no CPF/MF nº 030.565.249-46, residente e domiciliado na Linha Rio Saltinho, Interior deste Município de Francisco Beltrão-PR, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo para tanto praticar os seguintes atos: representá-la junto à quaisquer estabelecimentos bancários, seus correspondentes e cooperativas de crédito, podendo abrir, movimentar e encerrar contas corrente e Cadernetas de Poupança, inclusive as já existentes, assinar contratos de abertura de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passés e remessas, assinar guias de retiradas, receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitação, solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas contas, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar e alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; representar perante as Carteiras de Câmbio e Comércio Exterior dos citados bancos, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior, ou de recebimento de numerários do Exterior, dentro das normas comerciais vigentes no País, representar junto ao Banco Central do Brasil, requerer autorização de remessa de valores ao Exterior, cumprir exigências; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas a outorgante por qualquer título ou origem, mesmo de repartições publicas em geral, passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio



seio de autenticidade afixado na última folha do documento
2º Tabelionato de Notas
Francisco Beltrão - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefax: (46) 3055-6200

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado. O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 07/07/2017

JEAN DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - R\$1,55



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0226-P

Fls. 089

Prot. 00013747

Pag. 002

e outros títulos de crédito, assinar os respectivos recibos e instrumentos, requerer, retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinar termos de entregas; comprar e vender mercadorias de seu ramo de negócio, admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos; assinar guias de Autorização para Movimentação de Conta Vinculados do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados; representá-la junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autarquias, de Economia Mista e Paraestatais, Pessoas Físicas e Jurídicas, notadamente junto à Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Prefeituras, Juntas de Conciliação e Julgamento, e aí requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colis Posteaux; comparecer em audiências, concordar, discordar, notificar e receber notificações, representá-la em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, podendo assinar propostas de preço, propostas técnica, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências; constituir advogados com os poderes contidos nas cláusulas "Ad Judicia" para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante, e os de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitação, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, podendo somente substabelecer os poderes contidos na cláusula "ad judicia", na pessoa de advogado devidamente habilitado. O presente mandato é válido por prazo indeterminado. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pela outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Ficam ciêntes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (Artigo 682 do Código Civil). Assim disse, pediu e eu lhe lavrei esta procuração, a qual feita e lhe sendo lida é achada conforme, aceita, outorgada e assinada comigo, Escrevente, que a preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 684 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. **Procuração Protocolada sob nº 00365/2017, do Livro de Protocolo Geral nº 14, em data de 02/05/2017.** Francisco Beltrão, 02 de maio de 2017. (aa) VANDERLEA BORTOLINI PAGNONCELLI. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 384,62 VRC = R\$ 70,00 + Selo Furnapen R\$ 0,75 + Funrejus R\$17,50 = Valor Total Custas: R\$ 88,25.

Em test. _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 02 de maio de 2017



2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefax: (46) 3055-6200

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 07/07/2017

JADER DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - R\$ 5,55

objeto de autenticação afixado
na última folha do documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0226-P

Fls. 090

Prot. 00013747

Pag. 003

Abner William Perszel
Escrevente

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Wwb4X . VRnLp . OmWYX , Controle: qwPPa . WLfwD
Nº Wwb4X . VRnLp . OmWYX , Controle: qwPPa . WLfwD
Confira os dados do ato em: <http://funarpen.com.br>



2º Tabelionato de Notas
Selo Funarpen
R\$ 0,25

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telefax: (46) 3055-6200

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.
O referido é verdade e Dou-Fé.

Francisco Beltrão - PR 07/07/2017

JEAN DE SOUZA SILVA - ESCRIVENTE - R\$4,55



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor EVANDRO PAULO GASPARIIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EVANDRO PAULO GASPARIIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.763.609-77, com sede na Comunidade de KM-27, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 71/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	54647	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 32, Km 30, Km 26, Km 28, Rio Guarapuava, Rio Saltinho e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 92 km diários.	KM	19.320,00	4,29	82.882,80

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo(a) CONTRATADO(A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 071/2017 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos)** ao Km rodado, totalizando **R\$ 82.882,80 (oitenta e dois mil e oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)**, com o **veículo TIPO MICRO ÔNIBUS, placas DJB-7891**.



Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE – Transporte Escolar e SEED - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107
2180				123
2190				131
	000			
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107
2340				123
2600	07.002	12.365.1201.2.044		107
2610				123
2890	07.002	12.366.1201.2.041		107
2900				123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO(A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 071/2017 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ~~o contrato~~, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial.



civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) Notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b;
- f) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) Fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) Orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de



tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;

- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;

- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;
- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2017 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Francisco Beltrão, 02 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EVANDRO PAULO GASPARIN

CONTRATADO

CPF 028.763.609-77

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 2.773, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Concede adicional por encargo extraordinário ao servidor Edson Tavares Machado para as funções e responsabilidades de motorista de ambulância na Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 383/2011, e considerando a Lei Municipal nº 485 de 12 de novembro de 2014

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido adicional por encargo extraordinário, no importe de 100% (cem por cento), ao servidor Edson Tavares Machado, matrícula 2-01146, ocupante do cargo efetivo de Motorista/40h, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º O adicional atribuído ao referido servidor, tem por fundamento o exercício e responsabilidades de funções de motorista de ambulância, cessando de pleno direito o adicional concedido no art.1º, quando não mais forem exercidas tais funções na referida Secretaria.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 2.264 de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 1º de junho de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Genilza Corrêa de Godoi
Código Identificador:5B0760E0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2017 – UASG 987565 COM ITENS EXCLUSIVOS, COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 20 de junho de 2017, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de materiais e suprimentos e equipamentos de informática, para uso da Municipalidade**
RECURSOS FINANCEIROS: Recursos vinculados ao próprio Município.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 20 de junho de 2017.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasnet.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 01 de junho de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:B2E10C82

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TRANSPORTE RODOVIARIO PAGNONCELLI LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 360/2017 - Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 138.768,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **EVANDRO PAULO GASPARIN.**

ESPÉCIE: Contrato nº 361/2017 - Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 82.882,80 (oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Códa da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2170	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2180	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2890	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2340	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2900	07.002.12.366.1201.2041	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2190	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2610	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:B37686E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2015

OBJETO: Credenciamento de TABELIONATO, devidamente legalizado para prestação de serviços notariais, para o Município de Francisco Beltrão, conforme suas necessidades, abrangendo os serviços da tabela de custas – Lei nº 18.414, de 29/12/2014.



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 5419 / 2017

Requerente: **JOSE ANTONELLI** CPF: 197.912.089-72
Contato: **JOSE ANTONELLI**
Telefone: **3524-1647**
Assunto: **LICITAÇÃO - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Versão: 1**
Descrição: PREGAO 71/2017

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 2 dias.

Francisco Beltrão, 09 de Junho de 2017.

BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ
Protocolista

FRANCISCO BELTRÃO - PR
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1388541826

PROIBIDO PLASTIFICAR
1388541826

Nome: JOSE ANTONELLI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1739972-3 SSP PR

CPF: 197.912.089-72 DATA NASCIMENTO: 08/03/1945

FILIAÇÃO: LUIZ ANTONELLI
JULIA ANTONELLI

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HABIL: D

Nº REGISTRO: 02289524804 VALIDAR: 18/05/2019 1ª HABILITAÇÃO: 23/08/1977

DESCRIÇÃO: CBT

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Antonelli*

LOCAL: FRANCISCO BELTRÃO, PR DATA EMISSÃO: 10/02/2017

ASSINATURA DO EMISSOR: *Josias RAMB* 50521507401 PR911259854

PARANA

Tab. 13.228 de 1907/2001
FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FLF48497

Cartório do 2º Ofício de Notas
Comarca de Francisco Beltrão - PR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o
documento a mim apresentado.
O referido é verdadeiro e Dou Fé
Francisco Beltrão - PR, 26 de Maio 2017

[Handwritten signature]

O TABELÃO

TABELONATO DE NOTAS
JEAN DE SOUZA SILVA
ESCREVENTE
FRANCISCO BELTRÃO - PR

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2017
 TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO : Contratação de serviços de transportes escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – Pr., conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZANDO SUA INDICAÇÃO PELA LICITANTE PESSOA JURIDICA

EU, JOSÉ ANTONELLI RG sob nº 1.739.372-3, inscrito no CPF sob nº 197.912.089-72. DECLARO, sob as penas da Lei, que autorizo a Licitante: com sede na Linha Cabeceira do Rio Tuna - Interior – Zona Rural – Francisco Beltrão – Pr., a indicar meu nome como condutor, nos termos do item 18.1.1 do edital que rege a licitação em referência.

Francisco Beltrão, Pr., 18 de maio

de 2017.

José Antonelli

JOSÉ ANTONELLI
 CPF: 197.912.089-72
 RG 1.739.372-3 SESPPR

F. BELTRÃO



PR Nº 013182825711

BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO

2016

CPF / CNPJ

PLACA

197.912.089-72

ATJ-1164

JUN-2017

AL TERCEIRO OU POR SUA CARGA, A PESSOA TRANSPORTADA OU VÁZ
 O SEGURO DE DPVAT É OBRIGATORIO PARA TODAS AS PROPRIEDADES DE VEICULO, DE ACORDO COM A LEI Nº 6.194, DE
 16/12/1964.
 NA ESPECIFICIDADE DE SEGURO, INCLUSIVE A UMA SEGURADORA CONSORCIADA.
LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA:

ACIDENTE	INVALIDEZ PERMANENTE	DEMORA
R\$ 12.500,00	R\$ 18.111,50 (1)	ATE R\$ 2.000,00

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PEDIDO DE INDENIZAÇÃO:
MORTE: REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, CERTIDÃO DE ÓBITO E PROVA DA QUALIDADE DO BENEFICIÁRIO.
INVALIDEZ PERMANENTE: LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE OU DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, COM VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA E QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES PERMANENTES, TOTAIS OU PARCIAIS, DE ACORDO COM OS PERCENTUAIS DA TABELA, CONSTATANTE DO ANEXO 1, LEI Nº 6.194/74, E REGISTRO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.
DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLEMENTARES - GAMB: PROVA DAS DESPESAS MÉDICAS ESPERANÇADAS, PROVA DE QUE AS DESPESAS OCORRERAM DE ATENDIMENTO A VÍTIMA DE ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTOR DE USE COMUM, E RECEBIMENTO DA OCORRÊNCIA EXPEDIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE, DA QUAL DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NOME DO HOSPITAL, AMBULATORIO, OU MEDICO ASSISTENTE QUE TIVER PRESTADO O PODER O ATENDIMENTO A VÍTIMA.
AT: QUANTIFIQUEMOS PROVAIS SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ART.36 DO ANEXO 1, RESOLUÇÃO CNIS Nº 194, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.
PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DE SEGURO: TRINTA DIAS, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.
CENTRAL DE ATENDIMENTO DOS CONSORCIADOS-DPVAT: TEL. 0800-0211204
SUPER-ATENDIMENTO AO PÚBLICO: TEL. 0800-2218184
SITE PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE SEGURO-DPVAT: <http://www.seguradora.com.br>
VIGÊNCIA DO SEGURO: DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERE ESTE BILHETE.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES

DE NATRAN

CONTRAN

7 DETRAN - PR Nº 013182825711
 3 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO
 VIA ODD RENAVAM RINTRC EXER
 3 01 00263716384 ***** 2016

0 JOSE ANTONELLI
 4
 0
 6
 2
 3 197.912.089-72 ATJ-1164
 4 PLACA ANT/UE CHASSI
 - ***** 736ZBXMMBB2062439

5 ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
 PAS/MICROONIB/TRANS ESCO DIESEL

MARCA/MODELO ANO FAB ANO MOD
 PEUGEOT/BOXER M330M 23S 2010 2011

CAP/POT/CL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
 16P/127CV ALUGUEL BRANCA

COTA UNICA YENC COTA UNICA YENC/COTAS
 I P **GUITADO** ***** 1ª *****
 V FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
 A ***** 3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) OF (R\$) VALOR TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
 SEGURO 2017 QUITADO
 MOTOR F1AE0481T7088423
 CSV-1775959902-R/S
 CSV-42913645
 SEM RESERVA
 25/11/1080XBRF2010M2017
 FRANC. BELTRAO/PR 25/05/17

FRANCISCO BELTRÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGURO OBRIGATORIO

MULTAS DE TRANSITO

IPVA - 1ª COTA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IPVA - 2ª COTA

ENCARGOS DO DETRAN

IPVA - 3ª COTA OU COTA ÚNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Lei 13.228 de 18/07/2016
 Tabellionato / Fco. de
 Salo Fozes
 R\$ 0,75
 Tabellionato de Notas
 Exclusivo para
 Autenticação de Cópia
 FLF48410

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
 AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia confere com o
 documento a mim apresentado.
 O referido é verdade e Dou Fé.
 Francisco Beltrão - L. 29 MAIO 2017

BELOHATO DE NOTAS
 JEAN DE SOUZA SILVA
 ESCRIVENTE
 FRANCISCO BELTRÃO - PR

EM BRANCO

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS

000289

PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 32.1C
 ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Data de Cálculo: 29/05/2017
 Número de Itens: 0001
 Proposta Nº:



DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens:	1	Modalidade:	Prazo Curto	Início de Vig. às 24h de	29/05/2017	Fim de Vig. às 24h de	20/10/2017
Seguro Novo/Renovação:	Seguro Novo					Dias de Vig.:	144

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	PREFEITURA MUNICIPAL

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	JOSE ANTONELLI		Fone:		
Data de Nasc:	08/03/1945	Pessoa:	Física	CPF:	197.912.089-72
Estado Civil:		Ramo de Ativ.:			
Logradouro:	LINHA RIO TUNA		Nº SN	Compl.:	
Bairro:	ZONA RURAL	Cidade:	Francisco Beltrão	UF:PR	CEP: 85601-000

DADOS DO SEGURO

Utilização:	Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa	Agravo:	0,00%	Desconto:	0,00%
-------------	---	---------	-------	-----------	-------

COBERTURAS

	DESCRIÇÃO	LM.G. (R\$)	PRÊMIO (R\$)		
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	800.000,00	372,23		
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido		
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Franchise (R\$): Não Contratada	-		
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	Não Contratada	-		
05	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-		
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-		
09	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)	Não Contratada	-		
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes	Morte Acidental	50.000,00	12,80
		1	Inv. Permanente	50.000,00	3,88
			DMHO	5.000,00	12,92
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros	Morte Acidental	-	-
		16,00	Inv. Permanente	-	-
			DMHO	-	-
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	Não Contratada		
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro	Não Contratada	Não Contratada		
15	Despesas com Honorários Advocaticios (Foro Penal) - por ônibus	Não Contratada	-		
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos	Não Contratada	Não Contratada		
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros	Não Contratada	-		
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados	Não Contratada	-		

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros		Não Contratada	-
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos: 0	Não Contratada	-

CONTA DE PRÊMIO

	0,00%
Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	401,82
Total Prêmio Líquido por Item	401,82
Custo Total de cada Item / Mês	

Validade da Proposta:

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	LADO SUDOESTE CORRETORA DE SEGUROS
Cód. SUSEP:	100632643

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas:	3	Desc. à vista:	0,00%
Prêmio Líquido Total:	401,82	FC nº	
IOF:	27,58	Primeira Parcela:	143,14
Juros:	Isento		
Prêmio Total:	429,41	Demais Parcelas:	143,14

OBSERVAÇÕES

Placa(s) não seguradas há mais de 30 dias na ESSOR

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, no endereço indicado por mim, o carnê de pagamento do(s) prêmio(s) deste Seguro. Estou ciente que o não pagamento das parcelas do seguro em seus vencimentos, implicará no cancelamento da cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 29 de maio de 2017.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

Uso Interno



294104115000201948

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO

GRU: 294104115000201948 Cadastro: 30/03/2017
 Marca: PEUGEOT Placa: ATJ-1164
 Modelo: BOXER M330M 23S Ano: 2010
 Ensaio: Automático Renavam/Chassi: 00263716384
 Pneu: 205/70/15
 Medição: Simples Disco: 180 km/h

IDENTIFICAÇÃO DO POSTO DO ENSAIO

Local: TCO DIGITAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIP.
 AUTOMOTIVOS LTDA - ME
 Endereço: ESTRADA DO GANCHINHO,2871
 Bairro: GANCHINHO
 Cidade: Curitiba
 UF: PR Telefone: (41) 3227-0312

IDENTIFICAÇÃO DO SIMULADOR DE PISTAS

Fabricante: MOSS DO BRASIL Marca: MOSS DO BRASIL
 Modelo: SP-TR01WD Nº Série: 109/2012
 N/Série Tablet: 1AG19YT5Z
 Versão Sistema: 01

IDENTIFICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE PRECISÃO

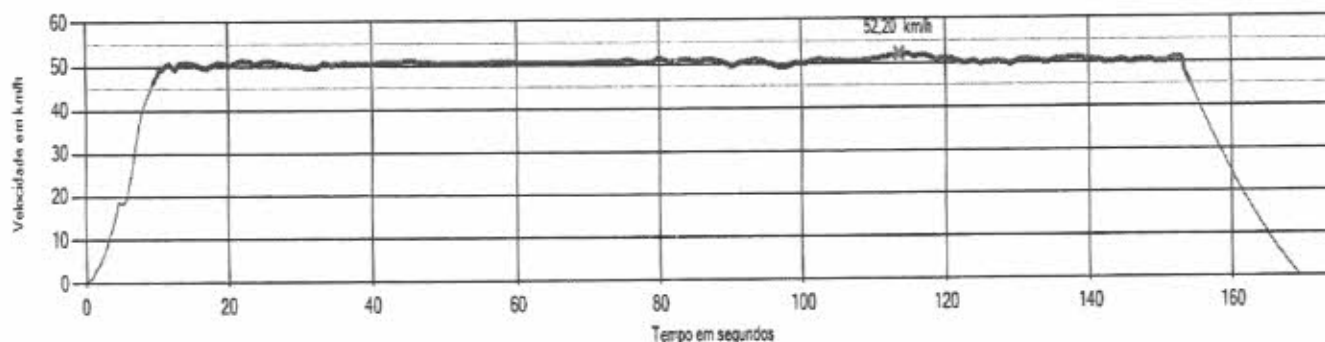
Fabricante: Leica
 Marca: Leica
 Modelo: D510
 Nº Série: 1050348110

DADOS DO ENSAIO

Velocidade Máxima (km/h):	52,20	Perímetro do Pneu (mm):	2.022,03
Velocidade Mínima (km/h):	45,00	Duração (s):	174
Velocidade Média (km/h):	50,50	Distância Total do Ensaio (m):	2.030,11
Desvio Padrão:	0,66	Distância Total Percorrida (m):	2.165,87

O POSTO DE ENSAIO DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE RELATÓRIO AO ÓRGÃO COMPETENTE, DELEGADO PELO INMETRO, PARA DECISÃO DO RESULTADO E EMISSÃO DA CERTIFICAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO METROLÓGICA, ENSAIO EXECUTADO EM EQUIPAMENTO SIMULADOR DE PISTA, MARCA MOSS, MODELO SP-TR01WD AUDITADO PELO INMETRO CONFORME TERMOS E REQUISITOS ESTABELECIDOS PARA CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE ENSAIO.

GRÁFICO REPRESENTATIVO DO PERCURSO SIMULADO



Início: 30/03/2017 12:52:41

Término: 30/03/2017 12:55:36

REGISTRO FOTOGRÁFICO DO VEÍCULO

Data/Hora Foto: 30/03/2017 12:53:30

A foto do veículo ilustrada neste
 relatório é de responsabilidade do
 operador do ensaio.



Operador do Ensaio: Altair Freitas Souza

Ass. Operador: _____

CPF: 026.670.039-00

Recebi cópia deste RELATÓRIO em 30/03/2017

Ass. Motorista: _____

CPF: _____

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280/2017
TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO : Contratação de serviços de transportes escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – Pr., conforme especificações técnicas e demais disposições descritas no Anexo I deste Edital

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZANDO SUA INDICAÇÃO PELA LICITANTE PESSOA JURIDICA

EU, JOSÉ ANTONELLI RG sob nº 1.739.372-3, inscrito no CPF sob nº 197.912.089-72. DECLARO, sob as penas da Lei, que autorizo a Licitante: com sede na Linha Cabeceira do Rio Tuna - Interior – Zona Rural – Francisco Beltrão – Pr., a indicar meu nome como condutor, nos termos do item 18.1.1 do edital que rege a licitação em referência.

Francisco Beltrão, Pr., 05 de maio de 2017.



José Antonelli

JOSÉ ANTONELLI
CPF: 197.912.089-72
RG 1.739.372-3 SESPPR

2º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
JOSE ANTONELLI

Em test..... da Verdade Dou Fe.

Francisco Beltrão - PR, 09 de Maio de 2017
ESCREVENTE - ABNER WILLIAM PERSZEL R\$4,93 + 0,75
Nwbn7 . XVF7H . LaGrh - RRHjL . DhPZ9 - Confira em: <http://finarpea.coa.br>

000290



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO 018160/2017

DETRAN/PR

0002

173.3.0407628-5

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza à condução coletiva de Escolares para o **veículo de Placas ATJ-1164**, **Renavam 0026.371638-4**, **016 Passageiros**, no município de **FRANC. BELTRAO/PR**, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **28/11/2017**

FRANC. BELTRAO

02 DE JUNHO DE 2017
Valdeir Piester
RG 4.00.246.9 SSP/PR
CHEFE 58ª CIRETRAN
Franc. Beltrão - Paraná

CHEFE DA CIRETRAN



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM
1 – JOSÉ ANTONELLI – CPF nº 197.912.089-72 Item: 002 - R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2017.


 CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:47DE1178

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017.

OBJETO: Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços na realização de exames de imagem e procedimentos de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

EMPRESA FOI CREDENCIADA:

1 - CLÍNICA DE OLHOS DRA. CARLA BANDEIRA LTDA. - ME, credenciou-se nos itens 34, 35, 36, 37 e 38.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:EA83B38A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – **JOSÉ ANTONELLI** – CPF nº 197.912.089-72 Item: 002 - R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2DE53E06

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2017-
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA – ME.

CNPJ: 12.137.995/0001-16

OBJETO: Contratação da Empresa para que seja ministrado o curso sobre PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NOVAS REGRAS EXIGIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO/MP, PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS AUTORIZADO PELO STF À VEREADORES, PREFEITOS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS nos dias 07, 08 e 09 de junho de 2017, a ser realizado no Município de Curitiba-PR

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :

01.001.2.001.3.3.90.39.

Dotação orçamentária:

Órgão: Poder Legislativo

Unidade: 01

Projeto/atividade:

2.001

Elemento: 3.3.90.39

Despesa: 7

Saldo atual: R\$ 197.680,17

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2017

Valor: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Registre-se e

Publique-se.

MARILZA NUNES LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Robson Luiz da Cruz
Código Identificador:F05D6499

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1445/2017

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, no âmbito do Município de General Carneiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o Projeto de Lei n.º 004/2017, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Campanha Educativa de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF, no âmbito do Município de General Carneiro e da outras providências.

§ 1º. A Campanha terá como objetivo fundamental conscientizar a população, especialmente as gestantes, que bebida alcoólica ingeridas durante a gestação pode causar sérios problemas à saúde do Feto.

§ 2º. A Campanha terá caráter permanente, tornando-se dinâmica e de fácil entendimento ao público.

§ 3º. Fica instituído o dia 07 de Junho como dia Municipal de Conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

Art. 2º - O Executivo Municipal poderá afixar, em estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, cartazes alusivos ao risco da Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2017.



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2017 – Processo nº 280/2017.


OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: JOSÉ ANTONELLI.

EMPRESA VENCEDORA
1 – JOSÉ ANTONELLI – CPF nº 197.912.089-72 Item: 002 - R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos).
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos).

Francisco Beltrão, 09 de junho de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 380/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JOSE ANTONELLI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JOSE ANTONELLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.912.089-72, com sede na CABECEIRA DO RIO TUNA, CEP: 85.600-000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 71/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
2	54648	Transporte Escolar por perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na rede pública de ensino, das localidades de Rio Tuna, Cabeceira do Rio Pedreirinho, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro E Linha Hobold para Rio Tuna, totalizando 133 km diários.	KM	27.930,00	3,52	98.313,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo(a) CONTRATADO(A), conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 071/2017 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos)** ao Km rodado, totalizando **R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil e trezentos e treze reais e sessenta centavos)**, com o **veículo TIPO VAN, placas ATJ-1164**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao

Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE – Transporte Escolar e SEED - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
2170	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	107
2180				123
2190				131
	000			
2330	07.002	12.361.1201.2.043		107
2340				123
2600	07.002	12.365.1201.2.044		107
2610				123
2890	07.002	12.366.1201.2.041		107
2900				123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

- a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 071/2017 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a)

CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) Notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) Promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b;
- f) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) Fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) Permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) Orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;

Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;

g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;

h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;

i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;

j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;

k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;

l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;

m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;

n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;

p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;

q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;

r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;

s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;

t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;

v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;



w) Não permite o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;

x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 071/2017 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO


A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

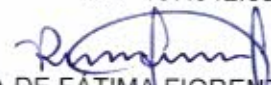

 CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


 JOSÉ ANTONELLI

CONTRATADO

CPF 197.912.089-72

TESTEMUNHAS: 
 PEDRINHO VERONEZE


 ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **JOSE ANTONELLI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 380/2017 - Pregão nº 71/2017.

OBJETO: Contratação de serviços de transporte escolar gratuito no município de Francisco Beltrão – PR.

PRAZO: onze dias de junho de 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 98.313,60 (noventa e oito mil, trezentos e treze reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2170	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2600	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2180	07.002.12.361.1201.2042	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2890	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2340	07.002.12.361.1201.2043	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2900	07.002.12.366.1201.2041	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2190	07.002.12.361.1201.2042	131	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2610	07.002.12.365.1201.2044	123	3.3.90.33.03.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2017.

Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração